PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 016/2022

Contrato de prestação de serviço, sem vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI e a empresa CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EPP, conforme cláusulas abaixo.

Termo de contrato de empreitada global que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia, CNPJ 06.554.380/0001-92, Avenida Álvaro Mendes, 449, Centro, Redenção do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito o Sr. Ângelo José Sena Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Álvaro Mendes, S/N, Bairro Centro, Redenção do Gurguéia – PI, portador da Carteira de Identidade n° 1.878.834 SSP-PI – SSP-PI, e do CPF n° 838.359.203-59, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 44.275.979/0001-86, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", Sala 702, Bairro Asa Norte, cidade de Brasília – DF, neste ato representada por seu representante legal o senhor Christian Saraiva Amorim, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 69184, CPF: 913.206.153-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, conforme Art. 13, incisos II, III e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA LEI APLICAVÉL

A contratação é Inexigibilidade de licitação conforme o Art. 13, incisos II, III e Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos.

a) O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria, assessoria e no direcionamento jurídico técnico da municipalidade, por meio de ações preventivas e estratégicas, na capital federal - DF, para possibilitar a segurança jurídica na formalização técnica que envolvam transferência de recursos financeiros para o município de Redenção de

Gurguéia - PI.

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, onde deverá disponibilizar recursos humanos e materiais para a execução dos serviços, ficando a cargo da contratada o necessário para a execução dos serviços.

CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO OBRIGA-SE:

- Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

- Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com o objeto especificado, de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal.

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração o a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE.

- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA:

- Todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

- As contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal habilitado para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE;

- Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço;

- Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual;

- Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa da CONTRATANTE;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo;

- A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo ser consultada acerca das regularidades destas, a cada, pagamento, como condição para que este seja efetuado;

• Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

• Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

• Garantir a confidencialidade dos dados e informações;

• Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

• Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

• O Contratado se compromete a utilizar qualquer informação e/ou documentos obtidos da Contratante, ou proporcionados por ela para fins do presente Contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas.

• Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos e Fundações de todos os projetos, convênios, Termo de Compromisso e/ou outro equivalente que vierem a ser elaborado pelo Município e apresentar a prefeitura os comprovantes de encaminhamento;

• Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos diversos Ministérios, Fundos e Fundações com vistas à identificação de eventuais correções e em havendo comunicar imediatamente a Prefeitura para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a aprovação dos mesmos e o correspondente empenhamento e liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

• Prestar assessoria ao Prefeito e sua equipe na elaboração de agendas de visitas nos Ministérios, Congresso Nacional, Secretaria de Estado e outros solicitados pela administração;

• Identificar novos programas nos Ministérios e informar imediatamente a Prefeitura, para que sejam elaborados projetos para atender demandas específicas da População;

• Acompanhar e representar o município em audiências com as diversas autoridades ministeriais.

• Manter sigilo sobre todas as informações produzidas ao longo do contrato;

• A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultoria e assessoria técnica, nos projetos, convênio, Contratos de Repasses, Termos de compromissos, acompanhar e informar sobre o andamento dos mesmos junto aos órgãos e instituições federais ou quaisquer entidades ou órgãos a que sejam enviados projetos.

• A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

• Acompanhar todas as propostas, convênios, termos de compromissos, termos de ajuste, termos de adesão, instrumentos similares e programas de ação continuada de interesse do Município visando à aprovação, liberação e a transferência de recursos da União.

• Acompanhar à documentação e as informações necessárias à análise e aprovação das prestações de contas dos recursos oriundos de convênios, contratos de repasses, termo de compromissos e instrumentos similares.

• Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

• Assegurar que a Prefeitura Municipal consiga efetivamente buscar e liberar os recursos junto ao governo federal e executar as obras e serviços resultantes dos convênios firmados e/ou a serem firmados, em conformidade com todas as exigências técnicas e legais e, especialmente, seja possível promover o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

• Parágrafo Primeiro. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA não gera vínculo de emprego com CONTRATANTE.

• Parágrafo Segundo – O(A) Contratado(a) exercerá suas funções objeto do presente contrato, no seu endereço acima citado, podendo, ainda desempenhar funções na sede da Prefeitura ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato desde eu a contratante assuma os custos de deslocamento, estadia, passagem e alimentação.;

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE OBRIGA-SE:

• Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

• Efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

• Designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e

• Custear todas as despesas necessárias para a execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem.

• Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE:

• Orientar e coordenar a CONTRATADA na execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração;

• Conferir e atestar os extratos/lista dos serviços realizados e autorizados;

• Pagar mensalmente à CONTRATADA;

• Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

• Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim;

• A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela Secretaria Municipal de Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

• A CONTRATANTE é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo contratual pelo mesmo período ou inferior, mediante comunicação de uma das partes e anuência da outra.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente contratado, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior, perfazendo um valor global de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

• O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que se efetuar a prestação do serviço, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

• Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

• O pagamento será efetuado mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA, da seguinte forma:

• Pela efetiva prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria junto ao Distrito Federal / Brasília para atender as necessidades do Município no Acompanhamento junto a diversos Ministérios, Secretarias, Fundações Autarquias e demais órgão públicos em Brasília, Acompanhamento em audiências com autoridades, Protocolos de documentos e acompanhamento de processos e Acompanhamento dos interesses da Prefeitura junto ao Governo Federal;

• Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento;

• Fica expressamente estabelecido que o preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na clausula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida;

• Para efetivo pagamento, a contratada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, relatório listagem de prestação de contas, devidamente carimbada e assinada.

• Fica facultada á Prefeitura a retenção no pagamento da nota fiscal, de valores correspondentes aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pela fiscalização e cobrados da Prefeitura.

CLAUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS – Dotação Orçamentária 04.122.0005.2040.0000 - Manutenção dos Serviços de Administração Geral, Atividade 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo porcentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

Parágrafo Segundo – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

Parágrafo Quarto – O preço não poderá, em hipóteses alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo poderá ser reajustado até os limites estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

Parágrafo Segundo – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em três vias de igual teor, devidamente assinadas.

Redenção do Gurguéia - PI, 24 de fevereiro de 2022.

CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:44275979000186
Assinado de forma digital por CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE:44275979000186
Dados: 2022.03.10 12:36:33 -03'00'

Ângelo José Sena Santos
CPF nº 838.359.203-59
CONTRATANTE

Christian Saraiva Amorim
OAB/PI nº 69184
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Clonice Soares Borges
CPF Nº.: 852.188.391-91

2 - Maria Patrícia M. Borges
CPF Nº.: 048.609.463-40